

Ata nº 4/2023
da reunião do Conselho Pedagógico de 19 de abril de 2023

Ao décimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e trinta minutos, teve início a Reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito, na sala do Conselho Científico, presidida pelo Senhor Presidente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, e secretariada pelo Senhor Secretário David Balseiro, ordinariamente convocada nos termos do art. 60º, nº1 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD);
2. Aprovação de Atas;
3. Inquéritos Pedagógicos;
4. Anonimato dos Exames;
5. Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura;
6. Queixas Pedagógicas;
7. Ponto de Situação sobre Denúncias e Relatos de Assédio;
8. Realização de aulas via plataformas digitais;
9. Licenciatura;
10. Mestrados e Doutoramento;
11. Requerimentos.

Estiveram presentes, além do Senhor Presidente do Conselho, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, os Conselheiros docentes: Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira; Prof. Doutor João Miranda; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Dr.^a Sara Azevedo; Mestre Alexandra Marques; Dr.^a Inês Sítima; Dr. António Barroso Rodrigues; Prof. Doutor Miguel Romão; Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Pereira.

Estiveram presentes, além do Senhor Secretário, David Balseiro, os Conselheiros discentes: João Fontes; Matilde Pomar; Pedro Carvalho; João Noronha; Sancho Miedzir; Dr. Emanuel Romão; Dr. Francisco Pêgo; Dr.^a Ana Paula Mendes; Dr.^a Inês Melo.

O Vogal do Pedagógico da AAFDL, Pedro Cecília, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 60º, nº2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação da AAFDL.

Esteve também presente o Presidente da AAFDL, Dr. Pedro Fortuna, a convite do órgão.

Por fim, esteve ainda presente o Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço.

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

O Senhor Presidente começou por questionar se algum dos Conselheiros gostaria de intervir neste ponto. Não havendo nenhum assunto para tratar, prosseguiu-se para o próximo ponto da ordem de trabalhos.

2. Aprovação de Atas

Foi aprovada, por unanimidade, a Ata nº 3/2023.

3. Inquéritos Pedagógicos

A Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira informou que os novos inquéritos pedagógicos estariam prontos a serem lançados. Seguiu-se a votação do texto informativo a enviar à Escola, tendo sido a proposta elaborada pela Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira aprovada.

O Vogal do Pedagógico da AAFDL, Pedro Cecília, questionou se seria possível, com os novos inquéritos, acautelar situações em que o docente das aulas práticas mude a meio do semestre. A Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira respondeu negativamente.



O Dr. Bertolino Campaniço relembrou os presentes que os novos inquéritos pedagógicos seriam de resposta obrigatória, e que o acesso corrente à plataforma Fénix seria bloqueado até os inquéritos serem respondidos na sua totalidade.

4. Anonimato dos exames

O Senhor Presidente introduziu o ponto, dando nota de que seria necessário escolher, pelo menos, uma unidade curricular da Licenciatura que servisse o propósito de testar o regime do anonimato nos exames escritos, no semestre corrente. A isto respondeu o Dr. Bertolino Campaniço, referindo que seria benéfica a escolha de uma com um único turno. Decidiu o Conselho Pedagógico, assim, escolher a unidade curricular de Direitos Fundamentais (Turma A), após sugestão da Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, considerado o facto de conter uma boa amostra quantitativa de testagem.

Interveio o Dr. Francisco Pêgo, questionando se o regime do anonimato se estenderia, também, ao Mestrado em Direito e Prática Jurídica. Todos os presentes entenderam pela positiva, tendo sidas escolhidas as unidades curriculares de Direitos de Personalidade e Direito Financeiro para testar o regime.

Posto isto, o Senhor Presidente referiu que iria enviar, posteriormente, um email informativo destes aspetos à Escola.

Foram suscitadas dúvidas acerca do procedimento a seguir para o caso dos alunos que viessem a realizar exames através do computador (como, por exemplo, os alunos com necessidades educativas especiais). Esta discussão foi remetida para a reunião plenária seguinte.

5. Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura

O Senhor Presidente começou por referir que a Comissão *ad hoc* constituída para o efeito, pelo Conselho Pedagógico, reuniu duas vezes, tendo o próprio Presidente sido mandatado para elaborar um possível projeto. O Presidente referiu que a

solução, primeiro equacionada, de proibir a realização de qualquer exercício escrito em sede de aulas práticas ou teóricas, lhe parecia excessivo. Prosseguiu a sua intervenção apelando para que se alcançasse um consenso unânime e recordou que a alteração do Regulamento não era uma inevitabilidade.

Interveio o Conselheiro João Fontes, sublinhando que alguns alunos, em sede de RGA, se demonstraram favoráveis à extinção das provas escritas de frequência, desde que se viessem a extinguir tais exercícios escritos também. A isto respondeu o Senhor Presidente, denotando que a proibição em debate englobaria todo e qualquer exercício escrito.

A Dr.^a Inês Melo denotou, quanto às terminologias de tais elementos, que a proibição da realização dos chamados *testes* não teria qualquer efeito útil caso se viesse a entender pela permissão da realização de *exercícios escritos*. Quanto a este aspeto, o Conselheiro Pedro Carvalho entendeu que a distinção entre um e outro deveria residir na duração de cada um, realçando que o Conselho deveria criar um modelo de distinção que não deixasse qualquer margem de discricionariedade interpretativa.

O Conselheiro Sancho Miedzir subscreveu a intervenção anterior, afirmando existirem docentes que utilizariam tal margem interpretativa para realizar estes elementos com duração de, por exemplo, vinte minutos com tolerância de trinta.

Interveio a Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, afirmando que esta questão seria indissociável da não atribuição da nota de avaliação contínua antes da prova escrita de frequência. Denotou que os órgãos da Faculdade, a princípio, não teriam força suficiente para mudar a cultura e contexto social da Escola, mas que a teriam para criar mecanismos que retirassem os incentivos à realização destes elementos. Terminou a sua intervenção sublinhando a necessidade de se distinguirem os exercícios escritos formativos daqueles que servem o propósito de atribuição da nota de avaliação contínua.

O Conselheiro João Noronha tomou a palavra, sublinhando que o primeiro pressuposto destes elementos deveria ser, a princípio, a avaliação dos conhecimentos do aluno. Questionou os presentes se faria sentido avaliar o aluno por escrito duas vezes, uma no exercício escrito, e outra na prova escrita de

frequência. Terminou a sua intervenção realçando que os docentes deveriam refletir acerca das principais capacidades e competências que procuram desenvolver nos alunos, com estes elementos.

A isto respondeu o Senhor Presidente, afirmando que a principal capacidade a desenvolver neste âmbito é a escrita.

O Dr. António Barroso Rodrigues afirmou que a realização destes elementos serve o propósito de colmatar dificuldades, no contexto de uma avaliação contínua desigual, na perspetiva do aluno, considerada a subjetividade da participação em sede de aula prática.

O Presidente da AAFDL, Dr. Pedro Fortuna, afirmou ser imperativo averiguar se esta questão constituiria um entrave a todo o processo de revisão do Regulamento de Avaliação. Considerou, ademais, que seria necessário o fornecimento de garantias aos alunos de que o novo Regulamento de Avaliação que viesse a ser aprovado fosse efetivamente respeitado pelos docentes. Sublinhou, ainda, a falta de consequências práticas, atualmente, para aqueles que o incumprem.

O Senhor Presidente, considerando esta intervenção, questionou os presentes sobre qual o grande óbice à realização de exercícios escritos.

Face à pergunta formulada, o Vogal do Pedagógico da AAFDL, Pedro Cecília, afirmou que os principais problemas destes seriam, efetivamente, o tempo que consomem aos alunos, bem como a ansiedade e pressão que provocam nas semanas anteriores (somando as provas escritas de frequência).

A Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, inversamente, entendeu que o principal problema em torno da realização de exercícios escritos seria a sua sobreposição a outros elementos alternativos.

O Prof. Doutor Miguel Romão afirmou que a realização destes elementos constituiria, de certa forma, um mecanismo com o propósito de colmatar desigualdades na avaliação contínua dos alunos, considerada a elevada subjetividade da participação em sede de aula prática. Entendeu, ainda, que os alunos teriam sempre a escolha de serem ou não sujeitos a estes elementos escritos, através da alteração do método de avaliação. Terminou a sua intervenção sublinhando que os alunos beneficiariam da sujeição a estes elementos, pelo treino

das competências escritas, e afirmando que, por vezes, é necessário aprender a lidar com a ansiedade.

Face a este aspeto, o Conselheiro David Balseiro sublinhou que a ansiedade sentida pelos alunos face às provas escritas de frequência, por si só, já é elevada. Entendeu que tal ansiedade, somada à realização de diversos exercícios deste tipo por semestre, é progressivamente agravada. Terminou a sua intervenção denotando que, na sua perspetiva, o principal problema em torno da realização destes elementos seriam a ansiedade e *stress* provocados nos alunos.

O Presidente da AAFDL, Dr. Pedro Fortuna, aderiu à intervenção anterior, fazendo referência a um Relatório realizado pela Universidade de Lisboa do qual se conclui que os alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são dos que mais sofrem com problemas do foro psicológico.

A Dr.^a Sara Azevedo reconheceu a dificuldade em torno deste debate, sublinhando que tal dificuldade seria acrescida tanto pela falta de conhecimento dos presentes na área da pedagogia, como pela resistência geral face à realização de outros elementos de avaliação que não os testes. Terminou a sua intervenção considerando que seria benéfico um compromisso por parte dos docentes, para com os alunos, de que com uma limitação da realização de tais elementos através de uma cláusula positivada no Regulamento de Avaliação, tal cláusula não viria a ser constantemente violada como o é no presente.

O Conselheiro João Noronha deu nota do modelo de exercício escrito no Instituto Superior Técnico, em que apenas se admitem exercícios de vinte minutos que, semestralmente, apenas podem totalizar quarenta minutos. Propôs uma reflexão acerca da adoção deste modelo.

A Dr.^a Sara Azevedo considerou que o exercício com duração de vinte minutos seria viável apenas no caso de o Conselho Pedagógico conseguir garantir que os moldes de tais exercícios serem rígidos. Questionou os presentes acerca de como se poderiam prestar tais garantias aos alunos.



Na sequência da intervenção anterior, o Dr. António Barroso Rodrigues sugeriu que todos os exercícios que não respeitassem a esquadria definida pelo Conselho Pedagógico poderiam vir a ser desconsiderados, e que caso os docentes pretendessem vir a realizar exercícios escritos fora de tal esquadria, poderiam pedir prévia autorização ao Conselho.

O Prof. Doutor João Miranda sugeriu aos conselheiros discentes que procurassem averiguar a opinião da generalidade dos alunos face ao molde dos exercícios escritos com duração de vinte minutos. Confessou, ainda, e à semelhança do que havia afirmado na reunião plenária anterior, que a principal preocupação de todos os conselheiros deveria ser a da efetiva formação dos alunos, e respetiva preparação para o mercado de trabalho. Terminou a sua intervenção afirmando que se deveria procurar uma maior diversificação dos métodos de ensino na Faculdade.

A Prof. Doutora M. Lurdes Pereira deu conta de que ainda não tinha uma opinião definitiva quanto ao acerto da proposta de abolição de exercícios escritos no regime de avaliação contínua. Notou, contudo, que a discussão a que assistiu até ao momento estava muito centrada no tema da avaliação e menos no tema da aprendizagem, quando é certo que a reforma do regulamento tem em vista justamente o aumento dos tempos de aprendizagem. Além disso, sublinhou que os momentos de avaliação, incluindo a avaliação escrita, são também momentos de aprendizagem, sobretudo quando o docente os aproveita para esse efeito. Por fim, chamou a atenção para a importância que tem, no plano da aprendizagem, a observância de limites ao número de alunos nas turmas.

Face a todas as intervenções anteriores, o Senhor Presidente sugeriu que os conselheiros discentes auscultassem a opinião dos alunos em sede de RGA face aos exercícios escritos realizados nos seguintes moldes: realizados em sede de sala de aula; não excedentes da duração de vinte minutos (sem tolerância); correspondentes a 20% da nota de avaliação contínua; não podendo ocorrer nas três últimas semanas de aulas; apenas podendo ser realizado um destes exercícios por unidade curricular. O Senhor Presidente sublinhou não se tratar de uma proposta concreta do Conselho Pedagógico.

O Senhor Presidente deu a conhecer aos presentes uma questão levantada em sede de Comissão, que consistiria em saber se, diminuindo a nota de aprovação de doze valores para dez valores, seria exigível uma dupla positiva aos alunos, isto é, que obtivessem dez valores tanto no exame escrito, como em avaliação contínua. Foi iniciado o debate acerca deste aspeto.

Interveio o Conselheiro Sancho Miedzir, considerando que não devia existir uma alteração ao regime de média existente entre os dois elementos, pois a sua supressão traduzir-se-ia numa negação do mérito do aluno.

O Vogal do Pedagógico da AAFDL, Pedro Cecília, confessou ter dificuldade em acreditar que os alunos viessem a aceitar a exigência desta dupla positiva. Chamou a atenção dos presentes para o facto de alguns alunos conseguirem demonstrar maior esforço na componente escrita, e outros na componente oral em sede de aula prática.

O Conselheiro João Noronha considerou, igualmente, que não se deveria exigir a dupla positiva em discussão.

Tomou a palavra o Conselheiro Pedro Carvalho, afirmando que, caso se viesse a adotar este modelo de dupla positiva, iria acontecer um abandono em massa da avaliação contínua, uma vez que os alunos poderiam vir a recear serem prejudicados na componente da participação. Terminou a sua intervenção sugerindo que se auscultasse a Escola acerca deste aspeto.

O Senhor Presidente entendeu, igualmente, que se deveria procurar a opinião da Escola em torno desta discussão, dando assim por encerrado este ponto da ordem de trabalhos.

6. Queixas pedagógicas

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida começou por referir o relatório elaborado, no âmbito da respetiva Comissão de trabalhos, referente à Queixa Pedagógica nº 1/2023, explicando sucintamente as razões pelas quais se entendeu pelo



arquivamento da mesma, bem como uma recomendação à comunidade académica de ponderação das razões subjacentes a taxas de reprovação elevadas em época de exames de recurso.

A recomendação da Comissão foi aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente sugeriu, ainda, que o Relatório elaborado pela Comissão fosse anexado à presente ata. Tal proposta foi igualmente aprovada (*o relatório pode, assim, ser encontrado em anexo no fim deste documento*).

7. Ponto de Situação sobre Denúncias e Relatos de Assédio

O Senhor Presidente informou que a introdução deste ponto na ordem de trabalhos foi fruto de uma recomendação do Prof. Doutor Miguel Prata Roque, de modo que os órgãos da Faculdade debatem-se o estado atual, na decorrência das últimas notícias no âmbito da Universidade de Coimbra. Disse, ademais, ter recebido um Estudante que lhe comunicou factos passíveis de serem reconduzidos a assédio moral. Esclareceu que acompanhou o Estudante à Senhora Diretora e que, segundo lhe foi informado, faltaria apenas formalizar convite a um instrutor para o processo se iniciar.

Informou, ainda, que a Senhora Diretora iria apresentar, na reunião de abril do Conselho de Escola, o ponto de situação global quanto a esta situação. Sendo assim, o Senhor Presidente sugeriu que o Conselho Pedagógico esperasse pela respetiva reunião para que o órgão conseguisse deliberar com o máximo de informações possível.

Tomou a palavra a Dr.^a Sara Azevedo, informando os presentes de que os membros da Comissão do Código de Conduta da FDUL teriam recebido um projeto de trabalhos do respetivo diploma. Sugeriu que o respetivo documento fosse analisado pelo Conselho Pedagógico, pelo seu eminente teor pedagógico.

O Conselheiro João Fontes demonstrou desagrado com o facto de os membros da Comissão não terem tido a oportunidade de acompanhar a feitura de tal documento, dado que a última reunião da Comissão teria ocorrido em novembro do ano transato.

O Conselheiro David Balseiro aderiu à intervenção anterior, afirmando ter existido um esvaziamento das competências da Comissão respetiva, bem como de todos os órgãos nela presentes.

8. Realização de aulas via plataformas digitais

O Senhor Presidente, fazendo referência a um caso de um aluno com necessidades educativas especiais, questionou aos presentes qual a solução no caso de estes alunos requererem a lecionação das suas aulas via plataformas digitais, não obstante a não acreditação deste método de ensino atualmente.

A Conselheira Matilde Pomar considerou que tais casos devem ficar salvaguardados na revisão do Regulamento de Avaliação, sob pena de estes alunos, com justificação médica, saírem prejudicados em termos de avaliação contínua. Disse, ademais, que deveriam ser encontrados métodos alternativos à lecionação via plataformas digitais (como trabalhos escritos), caso tal solução não fosse considerada legal.

O Senhor Presidente, dito isto, afirmou que iria tomar as diligências necessárias para averiguar a possibilidade da lecionação à distância até à reunião plenária subsequente.

9. Licenciatura

Interveio o Conselheiro João Fontes, fazendo menção ao facto de, com a remodelação do site da Faculdade, as antigas grelhas de correção de todos os exames (anteriores a 2021) terem desaparecido. Afirmou que outros órgãos da faculdade já teriam discutido o assunto, tendo havido posições no sentido da retirada destes



Handwritten initials in blue ink, possibly 'PB'.

elementos, pelo que lhe pareceria estranha tal ausência repentina ser um mero acaso. Apelou a que se fizessem todos os esforços necessários para a recuperação de tais elementos que disse serem absolutamente essenciais à consolidação da matéria e estudo dos alunos da Faculdade. Acrescentou que parte da competência do Conselho Pedagógico aferir a relevância pedagógica destes elementos, admitindo para futuro uma discussão sobre a mesma, frisando que até tal discussão os elementos deveriam ser repostos no site. A Dr.^a Sara Azevedo aderiu a esta intervenção.

Entenderam os presentes que deveriam ser repostas, em tempo útil e antes das provas escritas de frequência, as respetivas grelhas de correção no *site* da Faculdade, até decisão expressa em contrário. O Senhor Presidente afirmou que iria diligenciar junto da Senhora Diretora da Faculdade no sentido de colmatar esta falha.

O Senhor Presidente levantou, ainda, o debate acerca do acesso às médias curriculares dos alunos da Faculdade pelos seus respetivos professores. Informou que, após conversa com a Senhora Diretora da Faculdade, esta lhe havia informado que o acesso a esta informação resultou de alterações introduzidas pela Reitoria, ao nível de toda a Universidade de Lisboa, na plataforma *Fénix*.

O Vogal do Pedagógico da AAFDL, Pedro Cecília, afirmou que o Conselho Pedagógico deveria emitir um comunicado, defendendo a inexistência de tal teor ou utilidade pedagógica no acesso a tais dados pessoais.

10. Mestrados e Doutoramento

O Prof. Doutor João Miranda tomou a palavra, dando nota de um atraso considerável na publicitação dos programas das unidades curriculares e respetivos docentes.

Fez, ainda, referência ao facto de, a partir do ano corrente, a entrega dos relatórios de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, e do Doutoramento terem de ser entregues até ao dia trinta e um de julho. Considerou, face a várias interpelações

de alunos destes ciclos, que este prazo não lhes daria tempo suficiente para prepararem tais elementos.

O Senhor Presidente sugeriu que o Prof. Doutor João Miranda, face a este aspeto, diligenciasse junto da Senhora Presidente da Comissão de Estudos Pós-Graduados para que se viesse a encontrar uma solução.

11. Requerimentos

O Senhor Presidente começou por fazer referência a um requerimento relativo à não publicação de atas do site da Faculdade. O Senhor Presidente esclareceu que as atas 7 e 8 de 2022 não haviam sido aprovadas, na medida em que considerou não estarem reunidas as condições materiais nem formais para a sua aprovação, atendendo a que os projetos apenas deram entrada em meados de setembro de 2022 e os mandatos terminaram no início de maio. O Senhor Presidente decidiu auscultar a posição do plenário do Conselho Pedagógico.

Todos os conselheiros consideraram que as atas em falta deveriam ser requeridas ao antigo secretário e enviadas aos então Conselheiros.

Quanto ao segundo requerimento, o Prof. Doutor João Miranda informou que tanto ele próprio, como o Prof. Doutor João Gomes de Almeida teriam recebido pedidos de alunos, que haviam frequentado o Programa Erasmus+ no primeiro semestre e cujas provas escritas de frequência sobrepor-se-iam no mesmo dia, no sentido de realizar uma segunda destinada especialmente a estes.

O Vogal do Pedagógico da AAFDL, Pedro Cecília, entendeu que, desde que não fossem adicionados mais conteúdos programáticos a esta segunda frequência, para além daquela que tivesse sido dada até à primeira frequência, não haveria qualquer problema com a realização da mesma.

A proposta do requerimento foi aprovada, com abstenção do Conselheiro João Fontes. O Prof. Doutor João Miranda e o Prof. Doutor João Gomes de Almeida não participaram na deliberação.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Quanto ao terceiro requerimento, referente a um aluno que peticionou o entendimento do órgão face à necessidade (ou acessoriedade) de fundamentação das notas atribuídas em sede de exame oral, o Senhor Presidente propôs a emissão de um comunicado do Conselho Pedagógico, entendendo que tal fundamentação deve existir quando o aluno a requeira.

A sugestão foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu a reunião por encerrada às dezanove horas.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro)

O Secretário do Conselho Pedagógico

(David Balseiro)

ANEXO I - RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA QUEIXA PEDAGÓGICA N.º 1/2023

1. O presente documento visa, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (doravante Regulamento), prover o plenário do Conselho Pedagógico com uma proposta fundamentada de decisão a respeito da queixa pedagógica n.º 1/2023.

Síntese da queixa apresentada

2. A(O) queixosa(o) alega existir “um evidente desequilíbrio entre a ministração das aulas desta cadeira e das provas elaboradas”.

3. Alega também que “Os enunciados das provas pressupõem a ministração de um ensino prático, problematizador e concreto. Pressupõem aquisição de competências que permitam um raciocínio jurídico perspicaz e acutilante.” e que “Nada disso aconteceu na leccionação da cadeira de (...). Em vez o que se verificou foi um ensino empírico e um programa desajustado.”

4. Em mensagem dirigida à Senhora Diretora, remetida para conhecimento do Senhor Presidente do Conselho Pedagógico e por isso anexada à queixa, a(o) queixosa(o) alega que “A realização do exame de recurso da Cadeira (...), ocorrido a (...), teve uma taxa de reprovação na ordem dos 95% em que as classificações se situaram entre 3 valores e 5 valores.”, assim como “A elaboração do exame, assim como os critérios de correção aplicados ao mesmo não refletiram a leccionação da Cadeira (...), sendo por isso, um meio de avaliação injusto.”

Síntese da resposta apresentada

5. A(O) visada(o) começa, primeiramente, por referir que lhe é “(...) difícil comentar a queixa do aluno feita ao Conselho Pedagógico, na pessoa do seu Presidente, tão vaga, inconcreta, infundamentada e infundada que é.”

6. Quanto à alegação de desequilíbrio das provas, alega que caberia à(ao) queixosa(o) explicar em que consiste o desequilíbrio; admitindo que este consistiria na colocação de perguntas sobre matérias não lecionadas, conclui que “Se for isso que o aluno pretende dizer, tal é totalmente falso” e refere que todas as matérias foram lecionadas, com intensidades diferentes, nas aulas teóricas e nas aulas práticas.

7. Quanto às alegações de ensino empírico e de um programa desajustado, alega que



as mesmas são falsas. Alega que o programa não é desajustado, mas até avançado. Quanto ao ensino, se por empírico se pretende afirmar que não tem preocupações práticas, também refuta esta alegação indicando que "(...) as aulas teóricas, não podendo ter preocupações de ensino de politécnico, de ensino estritamente prático, não deixam, através de exemplos e de ilustrações, de tratar de situações práticas da vida comercial e empresarial" e que "(...) as aulas práticas têm e tiveram as preocupações práticas necessárias, centradas que foram na resolução de casos práticos, em todas as subturmas".

8. No que respeita à alegação de uma taxa de reprovação de 95%, com classificações entre 3 e 5 valores, a(o) visada(o) alega que tal taxa não corresponde à verdade e que, "Ainda que correspondesse, importa destacar que estamos perante exames de recurso, nos quais é frequente um alta taxa de reprovação". Refere ainda que se recorda "(...) de ter apreciado recursos de alunos com notas negativas superiores a 5, diversamente do que é afirmado."

Alega também que, de acordo com elementos obtidos, "na época de recurso e coincidências, a taxa de aprovação foi de 13,4%."

9. A(O) visada(o) contradita a alegação relativa aos tópicos de correção, referindo que "Os critérios de correção são relativos às questões colocadas, as quais, reitero, correspondem a pontos do programa.

O único "defeito" dos critérios foi ter sido seguida a via de "resolver" o teste, em vez de indicar simples tópicos. A via seguida tem evidentes vantagens pedagógicas."

10. Ainda nesta matéria, declara a(o) visada(o) o seguinte:

"Finalmente, e com toda a lisura e franqueza, a queixa do Aluno não foca o único ponto em que poderia ter razão. Refiro-me à dimensão do teste, em função do tempo disponível (90 minutos).

Já assumi, perante uma aluna que se me queixou diretamente por email, que o teste teria ganho em ser mais curto. De qualquer modo, as correções foram feitas em também em função da relação dimensão / tempo."

11. Termina a resposta manifestando disponibilidade para comparecer perante o plenário do Conselho Pedagógico e "Se for esse o caso, espero ter oportunidade para tentar convencer os senhores Conselheiros a proporem uma medida disruptiva com o

estado atual das coisas, qual seria a de promoverem a instituição da necessidade de os alunos frequentarem as aulas teóricas, numa percentagem mínima a definir, como requisito essencial para obterem nota positiva em avaliação contínua.”

Diligências instrutórias adicionais

12. Após análise conjunta da queixa e da resposta apresentadas, a Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas (CPQP) entendeu serem necessárias diligências instrutórias adicionais, a saber:

- a. Consulta do livro de sumários da unidade curricular;*
- b. Consulta do programa da unidade curricular publicado no sítio da Internet da FDUL;*
- c. Consulta dos tópicos de correção publicados no sítio de Internet da FDUL;*
- d. Pedido à Divisão Académica de informação sobre os vários momentos de avaliação na unidade curricular no ano letivo a que se refere a queixa e nos 4 (quatro) anos letivos anteriores.*

13. Atendendo a necessidade de salvaguardar o anonimato, a CPQP considera que não deve difundir os elementos indicados no número anterior por todos os Conselheiros.

Análise

14. As alegações da(o) queixosa(o) e da(o) visada(o) são divergentes.

15. No que se refere à matéria lecionada, estabelece o Regulamento de Avaliação em vigor, no artigo 24.o, n.o 2, que “O exame escrito incide sobre a matéria lecionada até ao fim do período letivo, sendo realizado em folhas de modelo próprio aprovado pelo Diretor.”

A consulta do programa e tópicos de correção publicados no sítio da internet da FDL e do livro de sumários permitiu verificar que as matérias objeto de avaliação na época de recurso constam quer do programa quer do livro de sumários.

16. Não compete à CPQP, nem, pensa-se, se inscreve nas competências do Conselho Pedagógico, avaliar a qualidade científica do programa da unidade curricular.

17. A informação enviada pela Divisão Académica permitiu apurar uma taxa, arredonda às unidades, de 13% de aprovações e 87% de reprovações na época de recurso. Foi igualmente possível verificar que, nos 4 anos letivos anteriores, a taxa de



reprovações, arredondada às unidades, na época de recurso foi igual ou superior a 65%, exceto num ano letivo que foi de 40%.

18. Assinala-se que a(o) visada(o) reconheceu, apesar de não constar da queixa, que o exame "(...) teria ganho em ser mais curto. De qualquer modo, as correções foram feitas em também em função da relação dimensão / tempo."

Proposta

19. Atentos os elementos e análise supra referidos, a CPQP, referindo-se exclusivamente às competências próprias do Conselho Pedagógico, propõe que a queixa seja julgada improcedente e a emissão de uma recomendação à comunidade académica de ponderação das razões subjacentes a uma elevada taxa de reprovações na época de recurso.

Pela CPQP

(João Gomes de Almeida)